



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

**De acordo com o disposto no artigo 46, inciso X, e artigo 82, da Resolução n.º 2, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno), comunicamos que está aberto o prazo de recurso por 5 (cinco) sessões ordinárias, a partir desta data, para o projeto abaixo relacionado, na forma do último substitutivo apresentado:**

**PL 125/2012 – Autor: Ver. Jamil Murad**

PARECER Nº 1120/2012 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE 10/8/2012, PÁGINA 84, COLUNA 2.

PARECER Nº 1546/2012 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE 12/10/2012, PÁGINA 97, COLUNA 4.

PARECER Nº 1996/2012 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE 15/12/2012, PÁGINA 65, COLUNA 1.

PARECER Nº 1008/2016 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE 16/6/2016, PÁGINA 124, COLUNA 1.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 17/06/2016, p. 70

### **PARECER Nº 1008/2016 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 125/2012**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Jamil Murad, visa suprimir o parágrafo único do art. 1º da Lei 12.094 de 25 de junho de 1996, que dispõe sobre a obrigatoriedade de execução do Hino Nacional Brasileiro em eventos esportivos oficiais nos estádios do Município de São Paulo, e acrescentar §§ 1º e 2º ao referido artigo.

O parágrafo único do art. 1º da Lei 12.094/1996 dispõe que a execução do Hino Nacional Brasileiro deverá ser realizada por bandas oficiais ou bandas pertencentes a entidades ou escolas e, na falta dessas, através de sonorização ambiental gravada.

Os §§1º e 2º ao artigo 1º da Lei 12.094/1996, que esta propositura acrescenta, terão a seguinte redação:

"§ 1º. A execução do Hino Nacional Brasileiro deverá ser realizada por bandas oficiais, bandas pertencentes a entidades e escolas ou bandas particulares escolhidas dentre listagem apresentada pelas entidades da categoria, que deverão ser previamente contatadas.

§ 2º. Apenas no caso de inexistência de banda a execução do Hino Nacional Brasileiro se dará por sonorização ambiental gravada."

De acordo com a justificativa, o "presente projeto visa atender a reivindicação dos músicos no sentido de que as entidades da categoria sejam devidamente contatadas previamente a fim de que apresentem listagem das inúmeras bandas existentes no município com disponibilidade para execução do Hino Nacional nos eventos esportivos. Assim, ficaria assegurada a execução do Hino ao vivo, valorizando os músicos e dignificando os eventos."

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou parecer pela constitucionalidade e legalidade, com substitutivo para adequar o projeto à legislação pertinente à contratação pelo Poder Público.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento em 15/06/2016.

Jonas Camisa Nova - DEM - Presidente

Abou Anni - PV - Relator

Atílio Francisco - PTB

Aurélio Nomura - PSDB

Edir Sales - PSD

Jair Tatto - PT

Ota - PSB

Ricardo Nunes - PMDB

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 16/06/2016, p. 124

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).